

Sancionada Beir
4.493, de 13/11/98,



FOLHA N.º 003
DATA 06 / 11 / 98
RUBRICA *ER*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 98

PROCESSO

N.º 640/98

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 093/98

ASSUNTO: Estuda a abrangência do Estacionamento
Relativo "FAIXA VERDE" para a Praças: Altamar
Outras.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 27 de outubro de 1.998.

MENSAGEM N° 056/98

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remeto ao Poder deliberativo do Excelso Plenário dessa Casa o incluso projeto de lei que tem por objetivo a autorização desse Egrégio Poder para estender a abrangência do Estacionamento Rotativo, para a rua situada entre a Praça "Altemar Dutra" e a Estação Rodoviária "Alderico Tedoldi".

A iniciativa do Poder Executivo atende apelo dos dirigentes da Estação Rodoviária e que justifica a pretensão como forma de disciplinar o estacionamento naquela área.

Solicito a essa Presidência que remeta o projeto de lei a regular tramitação junto a essa Casa, submetendo-o à deliberação dos senhores vereadores, oportunidade em que endereço aos ilustres membros meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Álvaro Guerra Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
NESTA.

P R O T O C L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>640</u> Fls <u>122</u> Livro <u>05</u>
	<u>Colatina, 06 de Novembro de 1998</u>
	<u>EH</u> FUNICIONÁRIO

[Handwritten signature]

CÁMARA MEXICANA DE ASESORES	PRO
	10
	N.º _____
	de _____ de 19 _____

Proj. n.º 676/98

PROJETO DE LEI N.º 093/98 :

**Estende a abrangência do Estacionamento Rotativo
"FAIXA VERDE" para a praça : Altemar Dutra** :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE", cujo funcionamento está previsto pela Lei Municipal n.º 4.376, de 03.10.97, tem sua abrangência estendida para a rua situada entre a praça "Altemar Dutra" e o terminal rodoviário "Alderico Thedoldi".

Artigo 2º - O funcionamento do Estacionamento na área prevista no artigo 1º atenderá as normas estabelecidas na Lei n.º 4.376, de 03 de outubro de 1.997.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



DATA	06/10/1998
Fe:	RUBRICA ERE
	Publ. DIÁRIO de COLATINA
N.º	Pág. 02 ... 30/10/1998

LEI N.º 4.376, DE 03 DE OUTUBRO DE 1.997 .

Dispõe sobre o funcionamento do ESTACIONAMENTO ROTATIVO criado através da Lei N.º 4.049/93 e dá outras providências :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O ESTACIONAMENTO ROTATIVO denominado "FAIXA VERDE" criado segundo o disposto na Lei N.º 4.049, de 08.10.1.993, com alterações introduzidas pela Lei N.º 4.198, de 04.12.1.995, funcionará de acordo com as normas previstas nesta Lei e regulamentação pertinente.

Artigo 2º - O ESTACIONAMENTO ROTATIVO "FAIXA VERDE" abrange a Avenida Getúlio Vargas, em ambos os lados, Rua Cassiano Castelo, Expedicionário Abílio dos Santos e Hilário Delacqua, em ambos os lados, e Ruas Luiz Dalla Bernardina (antiga Rua Assis Chateaubriand), Alexandre Calmon, Germano Naumann Filho, Travessa Michel Dalla e Rotary, no centro da cidade, e Avenida Sílvio Avidos, no Bairro São Silvano, somente no lado correspondente ao sentido da direção do trânsito.

Artigo 3º - As vagas de Estacionamento "FAIXA VERDE" somente poderão ser utilizados por veículos automotores de passageiros e de carga até 04 (quatro) toneladas.

Artigo 4º - Os veículos destinados à prestação de serviços públicos, de manutenção e reparos de redes de energia elétrica, de abastecimento de água, de redes de telefones, ambulâncias, viaturas policiais e bombeiros, desde que devidamente identificadas e estiverem realizando serviços de emergência, terão livre trânsito e estacionamento em todas as área da "FAIXA VERDE".

Artigo 5º - O funcionamento do ESTACIONAMENTO ROTATIVO "FAIXA VERDE" é de responsabilidade do Poder Público Municipal que gerenciará sua operação diretamente ou mediante permissão, utilizando a mão-de-obra de menores assistidos pelo Juizado Responsável pela Infância e Adolescência, sem discriminação de sexo.

Parágrafo Único - Analisadas as condições de viabilidade e considerado o interesse público, o Chefe do Poder Executivo está autorizado a firmar Convênio com entidade sem fins lucrativos, que desenvolva atividades voltadas a área social, inclusive Lojas Maçônicas e Clubes de Serviços, para operação do Estacionamento Rotativo previsto nesta Lei.

Artigo 6º - É de competência do Poder Público Municipal, através de lei específica, fixar a tarifa a ser paga pelo uso do Estacionamento Rotativo.

Parágrafo Único - A tarifa inicial a ser cobrada pelo "Estacionamento Rotativo" é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de reais).

Artigo 7º - O Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará o **ESTACIONAMENTO ROTATIVO** de que trata esta Lei, disciplinando seu funcionamento.

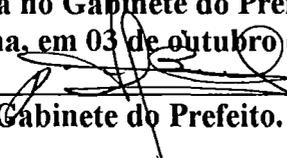
Artigo 8º - Ficam revogadas, em todo teor, as Leis N.ºs 4.049, de 08 de outubro de 1.993 e 4.198, de 04 de dezembro de 1.995 e demais disposições contrárias às previstas nesta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Colatina, em 03 de outubro de 1.997.



Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 03 de outubro de 1.997.



Chefe do Gabinete do Prefeito.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COLATINA E O CONSELHO DE
SEGURANÇA DE COLATINA, PARA O
FUNCIONAMENTO DO
ESTACIONAMENTO ROTATIVO
DENOMINADO "FAIXA VERDE" :**

O Município de Colatina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Angelo Giuberti, 343, Esplanada, Colatina/ES, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dilo Binda**, portador do CPF N.º: 014.471.147-87, residente e domiciliado nesta cidade de Colatina, e o Conselho de Segurança de Colatina, Entidade sem fins lucrativos, CGC N.º: 36.351.476/0001-14, sediado na Av. Getúlio Vargas, 500, Sala 212, representado pelo seu Presidente **Ortêmio Locatelli Filho**, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF N.º: 717.854.347-72, firmam o presente **CONVÊNIO**, regido pelas Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o funcionamento e controle do Estacionamento Rotativo denominado "FAIXA VERDE", compreendendo os logradouros públicos: Avenida Getúlio Vargas, em ambos os lados, Rua Cassiano Castelo, Expedicionário Abílio dos Santos e Hilário Delacqua, em ambos os lados, e Ruas Luiz Dalla Bernardina (antiga Rua Assis Chateaubriand), Alexandre Calmon, Germano Naumann Filho, Travessa Michel Dalla e Rotary, no centro da cidade, e Avenida Sílvio Avidos, no Bairro São Silvano, somente no lado correspondente ao sentido da direção do trânsito, previsto na Lei Municipal N.º 4.376/97.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir de 02.10.97 e a terminar em 02.10.98, podendo ser prorrogado automaticamente para outro período igual, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete ao Município:

- a) Liberar os logradouros públicos para o funcionamento do Estacionamento;
- b) Fiscalizar a operação de administração do Estacionamento executada pelo Conselho;
- c) Dispor, com prévia autorização legislativa, do valor da tarifa para uso do estacionamento, mediante a análise da planilha de custos a ser apresentada pelo Conselho;

Compete ao Conselho de Segurança:

- a) Colocar em funcionamento o Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE", nos logradouros previstos na Lei N° 4.376/97;
- b) Administrar o Estacionamento Rotativo, por sua conta e risco, utilizando preferencialmente a mão-de-obra dos menores assistidos pelo Juizado da Infância e Adolescência.
- c) Arrecadar, por seus próprios mecanismos, a tarifa prevista no Parágrafo Único do Artigo 6° da Lei Municipal N° 4.376/97;
- d) Utilizar as vagas do Estacionamento Rotativo somente por veículos automotores de passageiros e de carga com até 04 (quatro) toneladas;
- e) Liberar, permitindo o livre trânsito, o uso do Estacionamento, para os veículos destinados à prestação de serviços públicos, de manutenção e reparos de redes de energia elétrica, de abastecimento de água, de redes de telefones, ambulâncias, viaturas policiais e bombeiros, desde que devidamente identificadas e estiverem realizando serviços de emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente por inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições nele expresso, independentemente de aviso ou interpelação judicial das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os interesses estipulados entre as partes neste Convênio, poderá sofrer modificações sempre que houver qualquer interesse da comunidade e das partes envolvidas.

O produto arrecadado com a exploração do Estacionamento Rotativo será usado para pagamento das despesas com sua manutenção, sendo que os recursos excedentes destinar-se-ão a custear projetos de melhoria da segurança pública no Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

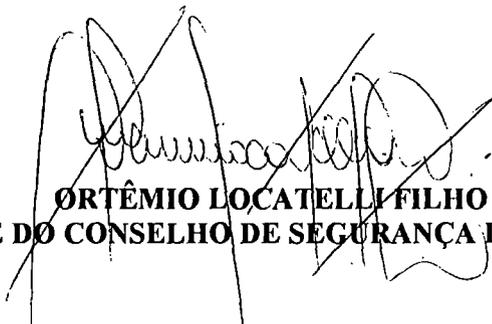
Fica eleito o Foro da Colatina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, os representantes das partes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina, 06 de outubro de 1.997.

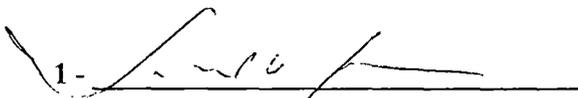


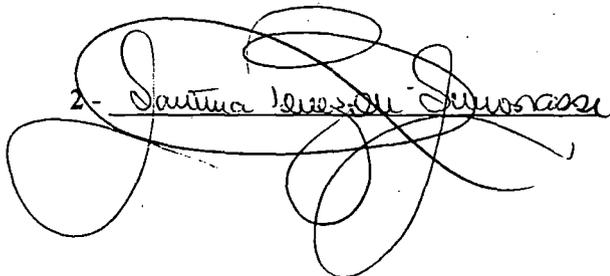
DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL



ORTÊMIO LOCATELLI FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA DE COLATINA

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

AS COMERCOS PERMANENTES
Sala dos Assuntos, 09 / 11 / 19 98
Alvaro Nunes Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 93/98, de autoria do Poder Executivo Municipal que estende a abrangência do Estacionamento Rotativo "Faixa Verde" para a Praça Altemar Dutra.

O presente Projeto Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, tem como finalidade estender a abrangência do Estacionamento Rotativo "Faixa Verde" para a Praça Altemar Dutra.

Esta iniciativa objetiva disciplinar o estacionamento naquela área próxima à Rodoviária.

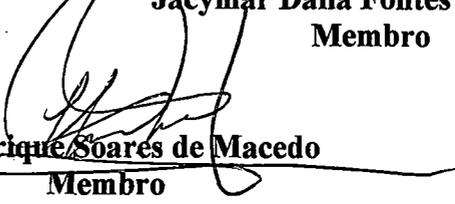
Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto Lei e conclama os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em, 09 de novembro de 1.998

Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Membro


Henrique Soares de Macedo
Membro

Aprovado em *única* discussão,
por: *maioria dos Vereadores*
Sala das Sessões, *09/11/1998*
Alvaro Mendes Feltes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei Nº 93/98, de autoria do Poder Executivo Municipal que estende a abrangência do Estacionamento Rotativo "Faixa Verde" para a Praça Altemar Dutra.

O presente Projeto Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

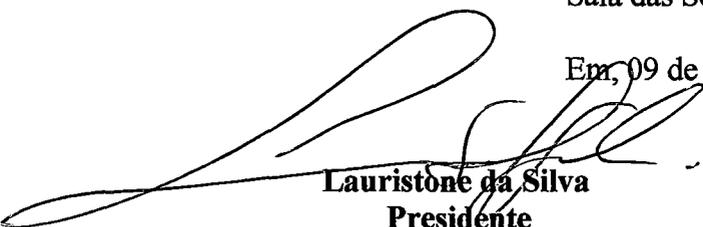
O presente Projeto de Lei, tem como finalidade estender a abrangência do Estacionamento Rotativo "Faixa Verde" para a Praça Altemar Dutra.

Esta iniciativa objetiva disciplinar o estacionamento naquela área próxima à Rodoviária.

Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto Lei e conclama os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em, 09 de novembro de 1.998



Lauristone da Silva
Presidente



Willen Clinger de Freitas Machado
Membro

José Tadeu Marino
Membro

Aprovado em *Única* discussão,
por: *maioria dos Vereadores*
Sala das Sessões, *09/11/1998*
Alvaro Fielme Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo N° ___/98

Iniciativa: **Poder Executivo Municipal**

Assunto: **Estende a abrangência do Estacionamento Rotativo "Faixa Verde" para a Praça Altemar Dutra.**

PARECER.....Projeto de Lei N° 093/98, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Dilo Binda, através de mensagem sob o n° 056/98, que estende a abrangência do Estacionamento rotativo "Faixa Verde" para a Praça Altemar Dutra.

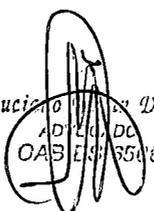
É o relatório...

Visto e examinado o presente Projeto de Lei, não encontramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

ISTO POSTO, face ao amparo legal, centralizado nas diretrizes deste Projeto de Lei, somos pelo seu envio às Comissões Competentes para emitirem parecer e, após, ao poder Deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !!!

Colatina-ES, 09 novembro de 1.998.


Dr. Lucio De Souza
AD. L. C. DC
OAB/ES 8513

Câmara Municipal de Colatina

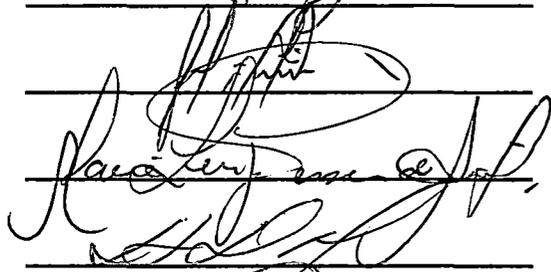
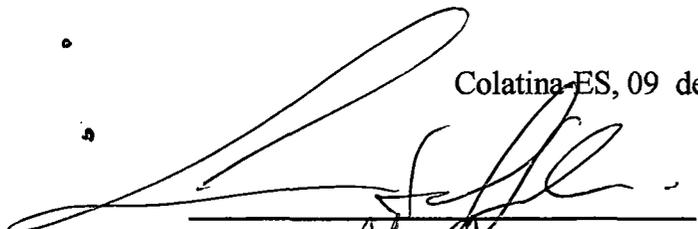
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 91/98

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei Nº 093/98, de autoria do Poder Executivo, em que Estende a abrangência do Estacionamento Rotativo "Faixa Verde" para a praça Altemar Dutra.

Colatina-ES, 09 de Novembro de 1998.

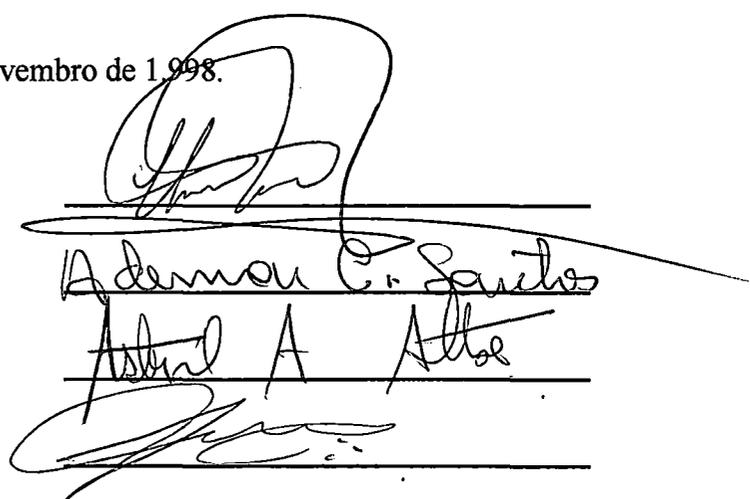


Jose Francisco...

Willen...

Valcary...

Ilvany...



Ademou C. Santos

Adriano A. Albe

Comitê de Administração
do Conselho de Administração

Aprovado em Única discussão,
por: monarca dos Vereadores
Sala das Sessões, 02/11/1998
severo juliano filho
PRESIDENTE

Associação Brasileira de Empresas de 2ª Categoria - Associação de
TELEFONIA (CDD) - RUA DE NASSAU

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 10 de Novembro de 1998.

OF. Nº. 676/98

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Ex^a. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei N^{os}. 070, 079 e 093/98, aprovados na Sessão Ordinária do dia 09 de Novembro de 1998, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


ÁLVARO GUERRA FILHO
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.